



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional—Ratifica o decreto-lei n.º 27:320.

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 27:489, que abre um crédito para despesas com a reparação e manutenção do automóvel do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 27:496—Autoriza a Câmara Municipal do concelho do Pôrto e a Junta de Freguesia de Cedofeita, do mesmo concelho, a efectuar a mútua cessão de vários terrenos e edificios.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 27:497—Determina que sejam em tempo de paz fixados anualmente pelo orçamento do Ministério os primeiros e segundos cabos e soldados dos quadros permanentes das praças de pré do serviço geral das diversas armas e serviços do exército, bem como os primeiros cabos, soldados ou soldados aprendizes dos quadros permanentes das praças de pré do serviço especial do exército.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter o delegado permanente da Polónia junto da Sociedade das Nações notificado a adesão da Polónia às seguintes Convenções: estabelecendo lei uniforme sobre cheques, com anexos e Protocolo; destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques, com Protocolo; e relativa ao direito de selo em matéria de cheques, com Protocolo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

É ratificado, pura e simplesmente, o decreto-lei n.º 27:320, publicado no *Diário do Governo* n.º 290, 1.ª série, de 11 de Dezembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1937.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 12, 1.ª série, de 15 do corrente, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 27:489, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... no orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor...», deve ler-se: «... no orçamento do segundo dos referidos Ministérios que vigorou para o ano de 1936...».

Em 25 de Janeiro de 1937.—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 27:496

Tendo a Câmara Municipal do concelho do Pôrto e a Junta de Freguesia de Cedofeita, do mesmo concelho, solicitado autorização para efectuar, entre si, a troca de uns terrenos que possuem, bem como a dos edificios nêles construídos;

Considerando que, com a referida troca, a Câmara Municipal do Pôrto pretende não só levar a efeito as obras de urbanização que se impõem, mas ainda valorizar o monumento românico existente no Largo do Priorado, da referida freguesia, onde os terrenos se acham situados;

Tendo em vista a informação prestada pelo governador civil do Pôrto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho do Pôrto e a Junta de Freguesia de Cedofeita, do mesmo concelho, são autorizadas a efectuar a mútua cessão dos terrenos e edificios a seguir indicados:

a) Um terreno com a área de 543 metros quadrados e o edificio nêle construído, que se destinará à sede da Junta da referida freguesia, e que a Câmara Municipal do Pôrto possui no Largo do Priorado, da mesma freguesia, o qual confronta: pelo norte com bens de Elisa da Costa Nunes, de José Augusto Rodrigues, de Joana Miranda, de José Ferreira Marques e de Joaquim Fernandes Costa Vale; pelo nascente com bens de Joana Miranda; pelo sul e poente com via pública;

b) Um terreno com a área de 2:325 metros quadrados e os dois edificios nêle existentes, que a Junta de Freguesia de Cedofeita possui no referido Largo do Priorado, e que confronta: pelo norte com a Rua da Paz; pelo nascente com terrenos da Câmara Municipal do Pôrto; pelo sul com bens da Confraria do Santissimo Sacramento de Cedofeita e com o Liceu Rodrigues de Freitas; pelo poente com o Liceu Rodrigues de Freitas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 28 de Janeiro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto-lei n.º 27:497

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os primeiros e segundos cabos e soldados dos quadros permanentes das praças de pré do serviço geral das diversas armas e serviços do exército, bem como os primeiros cabos, soldados ou soldados aprendizes dos quadros permanentes das praças de pré do serviço especial do exército, serão em tempo de paz fixados anualmente pelo orçamento do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Ficam sem efeito os efectivos dos cabos e soldados fixados nos quadros n.ºs 1 e 2 aprovados pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:923, de 10 de Janeiro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 28 de Janeiro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente da Polónia junto daquele organismo notificou em 19 de Dezembro de 1936 àquele Secretariado a adesão da Polónia às seguintes Convenções:

- a) Convenção estabelecendo lei uniforme sobre cheques, com anexos e Protocolo;
- b) Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques, com Protocolo;
- c) Convenção relativa ao direito de sêlo em matéria de cheques, com Protocolo.

No que respeita à primeira destas Convenções, assinadas em Genebra a 19 de Março de 1931, a adesão da Polónia é subordinada às reservas previstas nos artigos 3, 4, 5, 8, 9, 14, alínea 1), 15, 16, alínea 1), p. a., 16, alínea 2), 17, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30 do anexo II a esta Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 19 de Janeiro de 1937. — O Delegado Permanente, Augusto de Vasconcelos.